



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.085/25

O Município de Vacaria-RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de AGENTES FINANCEIROS E/OU OPERADORES FINANCEIROS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO JURO ZERO DO MUNICÍPIO DE VACARIA.

O credenciamento será executado em conformidade com o Art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 177/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico licitacomissao@vacaria.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. **O objeto a ser credenciado são agentes financeiros e/ou operadores financeiros para operacionalização do programa de apoio ao empreendedorismo juro zero do município de Vacaria**, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Produto/Serviço	Qtd.	Un	Valor Unitário
1	Programa Microcrédito Orientado com taxa de juro fixada.	01	un	2,9 % ao mês

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As instituições interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Vacaria-RS, no Setor de Licitações, situado na Rua Ramiro Barcelos nº 915, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licitacomissao@vacaria.rs.gov.br a partir das 08 hs do dia 08 de agosto de 2025.



2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;



b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);

c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, Banco Central do Brasil (BCB) ou instrumento equivalente;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado,

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) requerimento de credenciamento, Anexo VII desse edital, contendo as seguintes informações:

l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacomissao@vacaria.rs.gov.br, até o dia / /20. (três dias úteis antes da data marcada para iniciar o credenciamento)

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



5.1. As operações financeiras serão realizadas na sede da empresa credenciada com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo Microempreendedor individual, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento.

5.3. Para a realização da operação financeira, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela **Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município**, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. **É vedado:**

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://vacaria.rs.gov.br>



6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://vacaria.rs.gov.br>

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE CRÉDITO:

8.1. Conforme Lei Ordinária N° 5979/2025 o limite anual autorizado é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e taxa de juros efetiva incidente sobre as operações de crédito realizadas e habilitadas ao subsídio integral do Programa será de 2,9% (dois vírgulas nove por cento) ao mês; conforme estabelece o decreto municipal nº 204/2025.



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal Desenvolvimento, Tecnologia e Trabalho

Projeto / Atividade: 2.068 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Trabalho

Elemento de Despesa: 3.3.60.00.00 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Fonte :1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 001 Livre

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal a Sra. Marluce Bueno, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 10% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de Inexecução total dos serviços;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IV - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.11.2.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem



como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://vacaria.rs.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 18h, na Prefeitura Municipal de Vacaria no Setor de Licitações na Rua Ramiro Barcelos nº 915, bairro centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Vacaria, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Vacaria, 23 de julho de 2025.

André Luiz Rokoski
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA N° 3570/2025

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO:

Referente ao credenciamento de instituições financeiras para operacionalizar e implantar o Programa Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, O Programa é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Vacaria, destinada a fomentar o empreendedorismo local por meio da concessão de microcrédito a Microempreendedores Individuais (MEIs), sem a incidência de juros sobre as operações, como política pública de incentivo econômico.

2. JUSTIFICATIVA (campo observação do sistema)

A cidade de Vacaria tem registrado um crescimento significativo no número de empreendedores individuais, destacando-se pela resiliência econômica e pelo potencial de inovação local. Nesse contexto, o Programa Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria visa promover condições mais acessíveis para esses empreendedores, mitigando os desafios financeiros que dificultam o acesso ao crédito.

3. TABELA DE ITENS:

Item	Produto/Serviço	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	Programa Microcrédito Orientado	01		2,9 % ao mês	R\$ 500.000,00 anual

3.1. VALORES:

Conforme Lei Ordinária N° 5979/2025 o limite anual autorizado é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e taxa de juros efetiva incidente sobre as operações de crédito realizadas e habilitadas ao subsídio integral do Programa será de 2,9% (dois vírgula nove por cento) ao mês; conforme estabelece o decreto municipal nº 204/2025.

3.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.2.1. O prazo de vigência da contratação é por 12 (Doze) meses prorrogáveis na forma da legislação vigente.

3.3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços a serem prestados se enquadram em serviços técnicos profissionais.



CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda nº 3570/2025 e Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte deste processo de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução definida em Estudo Técnico Preliminar como a que melhor se encaixa a essa contratação é o Credenciamento de instituições financeiras para operacionalizar e implementar o Programa Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria.

Da credenciada:

Poderão se habilitar ao credenciamento para a operacionalização do PROGRAMA Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados:

- a) Associação sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;
- b) Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- c) Cooperativas Singulares de Crédito;
- d) Instituições financeiras.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

São aptas a contratar com o Município empresas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, regularidade Judicial, Fiscal Social Trabalhista e Econômica, conforme dispõe a legislação nº 14.133/2021, e que não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal, além de cumprir com o que está disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

As empresas interessadas devem comprovar:

1. Compatibilidade de suas atividades com o objeto da licitação;
2. Regularidade judicial, fiscal, social e econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 143133/2021;
3. Não possuir servidores públicos em seus quadros;
4. Cumprimento das normas constitucionais e legais, incluindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 4.358/2002;
5. Durante a vigência do contrato manter:
 - a) Agência, escritório ou posto de atendimento em Vacaria;
 - b) Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Ordinária N°5879, de 26 de junho de 2025;
 - c) adoção de procedimentos complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – PNMPO,



conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/2018 e suas alterações;

d) Disponibilidade de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias.

CAPÍTULO III – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. PRAZO

I. As interessadas poderão apresentar a documentação necessária a partir da data da publicação da Abertura de Credenciamento publicado no Diário Oficial do Município de Vacaria.

II. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da celebração do instrumento, podendo ser renovado, sucessivamente, nos termos da Lei.

7.2. LOCAL

7.2.1. Rua Ramiro Barcelos, 915 Centro – Prefeitura Municipal de Vacaria.

7.3. HORÁRIO

7.3.1. Das 08h e 30 minutos às 11h e 30 minutos, parte da tarde das 14h às 17h.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e supervisionar a execução dos contratos de operacionalização do Programa formalizados com os agentes financeiros e/ou operadores credenciados de acordo com a Lei municipal, Decreto e Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;

II. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página da Prefeitura na internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;

III. Efetuar com pontualidade repasse aos operadores credenciados do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições e requisitos do Programa, conforme autorizado nos termos do decreto nº 204/2025;

IV. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário aos conveniados para a operacionalização do Programa;

V. Comunicar formalmente a suspensão das contratações no âmbito do Programa;

VI. Comunicar formalmente o encerramento ou prorrogação do Programa.

VII. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Início.

VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento.

IX. Permitir acesso dos empregados e prepostos da CREDENCIADA nas dependências municipais para fins de entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá.

X. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.



XI. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XII. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

XIII. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e em sua proposta;

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à instituição credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VI. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

VII. Encaminhar a seguinte documentação para ressarcimentos dos juros remuneratórios das operações aptas ao ressarcimento:

a). Cópia do contrato de crédito assinado com o beneficiário final, somente primeira solicitação de ressarcimento;

b). Planilha de amortização do empréstimo com lançamento das parcelas e data do pagamento;

c). Declaração assinada por representante legal quanto a adimplência do valor do principal incluído nas parcelas do empréstimo;

d) Documento assinado por representante legal com relação dos contratos e valor dos respectivos dos juros a serem assumidos pelo Programa.



IX - Observar demais procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

() O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

() Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Vacaria, a troca dos itens que apresentarem algum problema.

CAPÍTULO IV – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, com poderes para verificar se os serviços estão em acordo com as especificações que constam neste Termo de Referência, através dos servidores designados como gestor, fiscal e suplente, desempenhando suas funções da seguinte forma:

12.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado gestor do contrato, como fiscal de contrato e suplente de fiscal do contrato;

12.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a). Expedir ordem de início;

b). Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;

c). Comunicar à CREDENCIADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

d). Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;

e). Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

f). Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;

g). Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

h). Solicitar à CREDENCIADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências



visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. Do Valor da Contratação:

Dos orçamentos anuais do Município de Vacaria constarão as dotações orçamentárias necessárias para fazer frente aos subsídios com o limite anual autorizado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atendimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Microcrédito Orientado. A taxa de juros efetiva incidente sobre as operações de crédito realizadas e habilitadas ao subsídio integral do Programa será de 2,9% (dois vírgula nove por cento) ao mês; conforme estabelece o decreto municipal nº.204/2025;

* MEI: até 2 operações de até R\$ 5.000,00 não simultâneas.

Item	Descrição	Qtd	Un	Preço 1	Preço 2	Preço 3	V. Médio	V. Total
01	Programa Microcrédito Orientado.							R\$ 500.000,00

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

I. O subsídio financeiro concedido pelo Município de Vacaria será através da quitação das duas últimas parcelas do contrato;

II. A taxa de juros efetiva incidente sobre as operações de crédito realizadas e habilitadas ao subsídio integral do Programa será de 2,9% (dois vírgula nove por cento) ao mês; conforme estabelece o decreto municipal nº 204/2025;

III. O prazo total das operações de crédito com subsídio dos juros pelo Programa será de até 12 (doze) meses, sendo 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas para amortização do crédito, sem carência, e 2 (duas) parcelas finais referentes ao subsídio financeiro dos juros da operação, sendo vedada qualquer forma de prorrogação do prazo pactuado na operação original para obtenção do benefício.

IV. O beneficiário receberá o subsídio mediante pagamento até o vencimento do saldo da dívida referente as parcelas anteriores a penúltima da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Vacaria o pagamento das parcelas penúltima e última, as quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal do operador credenciado, juntamente com a documentação relacionada no Manual de Procedimentos Operacionais.

A. O subsídio financeiro referente aos juros das operações de crédito com enquadramento no Programa, de acordo com as condições estipuladas no decreto nº 204/2025, poderá contemplar até duas operações não simultâneas para cada empreendimento com enquadramento na lei municipal nº 5.879/2025, desde que esteja ativo no município, conforme prazo estabelecido no decreto nº 104/2025, observados os seguintes limites para microempreendedores individuais –



MEI de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

I. A liberação dos recursos referentes a operação de crédito contratada no âmbito do Programa será feita em uma única parcela pelo operador credenciado.

II. A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de crédito.

III. As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público Municipal. O Município de Vacaria atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, nos termos do decreto nº 204/2025, conforme o Manual de Procedimentos Operacionais que será disponibilizado junto com o edital de credenciamento.

IV. Não poderão ser habilitadas ao Programa para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito, inadimplidas ou em inadimplemento, renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem.

V. Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO VI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será de forma Chamamento Público.

16.2. São aptas a contratar com o Município empresas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, regularidade Judicial, Fiscal Social Trabalhista e Econômica, conforme dispõe a legislação nº 14.133/2011, e que não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal, além de cumprir com o que está disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Poderão se habilitar ao credenciamento para a operacionalização do Programa Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados:

16.2.1 Associação sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;

16.2.2 Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

16.2.3 Cooperativas Singulares de Crédito;

16.2.4 Instituições financeiras.

17. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

17.1 Documentação para credenciamento:



I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e associações sem fins lucrativos acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;

II. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com validade, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

IV. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Prova de Regularidade - Certidão Conjunta - Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Prova de Regularidade junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

VII. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII. Cópia da cédula de RG e CPF dos representantes legais;

IX. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores em lugares insalubres ou perigosos nos termos da Lei 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/02;

X. Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

XI. Declaração de Idoneidade.

XII. Declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

XIII. Comprovar que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Previdência, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros serviços relacionados.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

18.1 ATESTADOS(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim Não

18.2 VISTORIA

Não Sim Opcional Obrigatória.

18.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não Sim

18.4 AMOSTRA

Não Sim

19. RESPONSÁVEL PELA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

19.1. Os orçamentos que fundamentam esta estimativa de preço foram por mim obtidos e rubricados (fls.), são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Marluce Bueno

Diretora Setorial.



20.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza da despesa:	
----------------------	--

Fonte de Recurso:	
-------------------	--

Unidade Gestora:	
------------------	--

Despesa:

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vacaria, 21/07/2025

Responsável pela Elaboração



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM O EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr. (a), brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, DECLARA que está de pleno acordo com a normas do Edital.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA DE MÃO DE OBRA INFANTIL DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, DECLARA, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr. (a), brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, DECLARA, não ter recebido do Município de Vacaria/RS, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar. Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº-----, interessada em participar de **Chamamento Público nº 11/2025** promovido pela Prefeitura do Município de Vacaria/RS, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e Data)

(nome do representante legal do Licitante)



ANEXO VI

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescentadas as cláusulas do edital, pelo Município

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2025

*Termo de credenciamento para a
prestação de serviços de*

_____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital.

I.1 Os serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela do anexo I.

II- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Chamamento Público XX/2025**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento



do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

III - As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

IV - Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V - Demais disposições e obrigações, conforme o edital.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o servidor _____, que fará a fiscalização nos termos da lei 14.133/21.

II - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da **XXX** e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cum-



primento das cláusulas, condições e auditorias da **XXX** estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a **XXX**. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

I- O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

II - No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

III - Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 14.133/21 e cláusula 11 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____ .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria
CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS –
Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico



ANEXO VII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Item	Produto/Serviço	Qtd.	Un	Valor Unitário	CRENCIADO SIM OU NÃO
1	Programa Microcrédito Orientado com taxa de juro fixada.	01	un.	2,9% ao mês	

Vacaria-RS, XX de XX de 2025.

Assinatura
Instituição Financeira



ANEXO VIII

Lei Ordinária Nº 5879, de 26 de junho de 2025

Institui o Programa de Microcrédito Orientado “Juro Zero Vacaria” e autoriza o Poder Executivo a apoiar o acesso ao crédito em condições adequadas para Microempreendedores Individuais – MEI, do Município de Vacaria, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a geração de emprego e renda, e dá outras providências.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei institui no município de Vacaria o Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento econômico e social do Município, através do apoio aos microempreendedores da base da pirâmide e os seguintes objetivos específicos:

- I. Proporcionar condições aos empreendedores do município, classificados de acordo com a legislação em vigor como Microempreendedores Individuais - MEI, o acesso ao crédito em condições adequadas ao desenvolvimento do empreendimento;
- II. Promover a inclusão financeira do público-alvo, acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;
- III. Incentivar ações empreendedoras, mediante a concessão de microcrédito produtivo orientado com subsídio integral pelo município, dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, observados os critérios para enquadramento.

§ 1º Para consecução dos objetivos específicos de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo, o atendimento no âmbito do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria será feito por instituição credenciada, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.336/2018 e suas alterações, que regulamentam o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMP.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito deverão ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuada com a participa-



ção do microempreendedor e no local do empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público-alvo.

§ 3º Para consecução do objetivo específico de que trata o inciso II do caput, a inclusão financeira e orientação ao empreendedor será efetivada através da disponibilização, por parte da instituição credenciada, de fundo de aval ou fundo garantidor de risco de crédito, de forma a viabilizar acesso a crédito ao empreendedor com dificuldade de apresentar as garantias necessárias à obtenção do crédito.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I. Microcrédito produtivo orientado: modalidade de empréstimo que oferece crédito produtivo de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de micro e pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é desenvolvida a atividade econômica;

II. Instituição Credenciada: Instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo junto ao órgão federal responsável pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, nos termos da lei federal nº 13.336/2018 e sua regulamentação.

Art. 3º Para obtenção do subsídio dos juros remuneratórios junto ao município, poderão ser contempladas até duas operações de crédito não simultâneas para cada empreendimento com enquadramento nesta lei, desde que esteja formalizado e ativo no município há pelo menos 6 meses, de acordo com os seguintes limites para definição do valor do crédito objeto do subsídio:

I. Microempreendedores individuais: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º – O prazo máximo para as operações de crédito apoiadas no âmbito do Programa Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria será de até 12 (doze meses) para amortização do crédito em parcelas mensais e sucessivas, e pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º – O Município pagará o subsídio, diretamente à Instituição de Microcrédito, das 2 (duas) últimas prestações do financiamento contratado, relativo aos juros, quando comprovado o pagamento integral do montante até a data de vencimento da 10ª (décima) no prazo determinado.

§ 3º – A segunda operação será realizada mediante comprovação de quitação da primeira e comprovação da geração de pelo menos 1 (um) emprego formalizado.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer as condições e definir critérios para formalização do instrumento de credenciamento para operacionalização do Programa Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria com instituições autorizadas a operar no PNMPO, de forma que a oferta de crédito seja a mais ampla possível no âmbito do Programa, conforme segue:

I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;

II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III. Cooperativas Singulares de Crédito;

IV. Instituições financeiras.

§ Único. - Para atendimento dos requisitos ao credenciamento, a atuação das instituições relacionadas no caput deste artigo será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com exigibilidade dos seguintes requisitos para o credenciamento e atuação no Programa Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria:

a) Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada



nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;

b) Adoção de procedimentos complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/2018 e suas alterações;

c) Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias.

Art. 5º. O Programa Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e os encaminhamentos referentes ao enquadramento no Programa serão realizados pela Sala do Empreendedor.

Art. 6º. O Município de Vacaria atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, cujo risco será assumido pela instituição credenciada, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Sala do Empreendedor, nos termos dessa lei, do decreto de regulamentação e do manual de procedimentos operacionais.

Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município de Vacaria constarão as dotações orçamentárias necessárias para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei, com o limite anual autorizado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atendimento dos objetivos gerais e específicos do Programa Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria.

§ Único. O Programa Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade dos procedimentos referentes às operações de crédito já contratadas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26/06/2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal de Vacaria

IGOR COELHO VENSON

Secretário Municipal de Gestão e Finanças



ANEXO IX

DECRETO Nº 204, DE 30 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 5.879, DE 26 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO ORIENTADO JURO ZERO VACARIA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR O ACESSO AO CRÉDITO EM CONDIÇÕES BENÉFICAS AOS MICROEMPREENDEDORES - MEI ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 6º, inciso II, e pelos artigos 4º e 8º da Lei nº 5.879, de 26 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria reger-se-á pela Lei Municipal nº 5.879, de 26 de junho de 2025, por este Decreto Executivo e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa.

Art. 2º O Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria tem como objetivo geral promover o desenvolvimento local, por meio do apoio aos Microempreendedores - MEI estabelecidos no município, bem como os seguintes objetivos específicos:

- I. Proporcionar condições aos empreendedores do município, classificados de acordo com a legislação em vigor como Microempreendedores Individuais - MEI, para acesso ao crédito em condições adequadas ao desenvolvimento do empreendimento;
- II. Promover a inclusão financeira do público-alvo, facilitando o acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;
- III. Incentivar ações empreendedoras, mediante a concessão de microcrédito produtivo orientado com subsídio integral pelo município, dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, observados os critérios para enquadramento.

§ 1º O subsídio financeiro concedido pelo Município de Vacaria corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.



§ 2º A taxa de juros efetiva incidente sobre as operações de crédito realizadas e habilitadas ao subsídio integral do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria será livremente pactuada entre os empreendedores habilitados ao subsídio, público-alvo do Programa, e os agentes financeiros e/ou operadores credenciados, observados os limites estabelecidos para as operações no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, sendo fixada para o Programa a taxa de juros de 2,9% (dois vírgula nove por cento) ao mês.

§ 3º O prazo total das operações de crédito com subsídio dos juros pelo Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria será de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem carência, a critério do agente financeiro e/ou operador credenciado, sendo vedada qualquer forma de prorrogação do prazo pactuado na operação original para a obtenção do benefício.

§ 4º O beneficiário terá direito ao subsídio referido após o pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas da operação de crédito, por ele assumidas, e desde que, na data de vencimento da 10ª parcela, esteja com o pagamento quitado de todas as demais parcelas, inclusive a 10ª parcela.

§ 5º O atraso na quitação do montante total na data de vencimento da 10ª parcela exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria.

§ 6º Para a concessão do subsídio financeiro referente aos juros das operações de crédito com enquadramento no Programa, de acordo com as condições estipuladas neste decreto, poderão ser contempladas até duas operações de crédito não simultâneas para cada empreendimento com enquadramento nesta lei, desde que esteja formalizado e ativo no município há pelo menos 6 meses, de acordo com as seguintes condições para definição do valor do crédito objeto do subsídio:

I. Microempreendedores Individuais - MEI: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. O prazo máximo para as operações de crédito apoiadas no âmbito do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria será de até 12 (doze) meses, sendo 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas para amortização do crédito, sem carência, e 2 (duas) parcelas finais referentes ao subsídio financeiro dos juros da operação.

III. A segunda operação poderá ser realizada após os 12 (doze) meses da primeira operação, mediante comprovação de quitação da primeira e comprovação da geração de pelo menos 1 (um) emprego formalizado.

IV. É vedada qualquer forma que permita operações simultâneas por empreendimento. Cabe ao agente de microcrédito orientado garantir a destinação devida do empréstimo. Se identificada irregularidade, anula-se o subsídio ofertado.

§ 7º A liberação dos recursos referentes à operação de crédito contratada no âmbito do Programa será feita em uma única parcela pelo agente financeiro e/ou operador credenciado.

§ 8º A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de crédito.

§ 9º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público Municipal. O Município de Vacaria atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, cujo risco será assumido pe-



los agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com apoio da Sala do Empreendedor, nos termos deste decreto.

§ 10. Aos empreendedores tomadores de microcrédito orientado não poderá ser exigida ou condicionada a necessidade de abertura de conta para concessão do microcrédito, exonerando o empreendedor de qualquer custo com abertura e manutenção de conta. Assim como é vedada a cobrança de taxas e tarifas relacionadas à operação.

§ 11. Para subsidiar os juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, será disponibilizada em dotação orçamentária o valor autorizado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano para essa finalidade, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 5.879, de 26 de junho de 2025.

Art. 3º Não poderão ser habilitadas ao Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria para obtenção do benefício financeiro as operações de crédito inadimplidas ou em inadimplimento, renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem.

Art. 4º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 5º Os interessados poderão aderir ao Programa mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, documento que habilitará a operação de crédito a ter os juros remuneratórios subsidiados pelo Município e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.879, de 26 de junho de 2025, e neste Decreto.

§ 1º Para adesão ao Programa, os empreendedores deverão apresentar a seguinte documentação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sala do Empreendedor, para enquadramento e encaminhamento ao agente financeiro e/ou operador credenciado indicado pelo empreendedor, conforme relação a seguir:

- I. Certificado de Microempreendedor Individual no Município, de acordo com o prazo estabelecido neste decreto;
- II. Comprovante de regularidade fiscal no município (CND) e apresentação de alvará de funcionamento;
- III. Termo de Adesão ao Programa e declaração com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio;
- IV. Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual, caso o empreendedor tenha iniciado suas atividades no ano anterior, ou declaração com projeção de faturamento para o exercício atual;
- V. Documentos exigidos pelo agente financeiro e/ou operador credenciado;
- VI. Cópia do comprovante de residência.

§ 2º Em conformidade com a lei que instituiu o Programa e com este decreto, poderão se habilitar ao credenciamento para a operacionalização do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados, de forma que a oferta de crédito seja a mais ampla possível no âmbito do Programa:

- I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;



- II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III. Cooperativas Singulares de Crédito;
- IV. Instituições financeiras.

§ 3º Para credenciamento no âmbito do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, os agentes financeiros e/ou operadores deverão atender aos seguintes requisitos, relacionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.879, de 26 de junho de 2025, conforme segue:

- I. Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada;
- II. Apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636, de 2018, e alterações;
- III. Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sala do Empreendedor o acompanhamento e controle das operações enquadradas e contratadas com o apoio do Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Vacaria, através de relatórios enviados pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, de forma que os limites de comprometimento dos recursos do Programa sejam observados, além de proporcionar a geração de relatórios gerenciais necessários à avaliação do impacto do Programa.

Parágrafo único – Os agentes financeiros e/ou operadores credenciados deverão enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sala do Empreendedor, mensalmente, relatórios com os seguintes dados agregados:

- I. O número do contrato, nome do mutuário, CNPJ, valor do crédito e dos juros remuneratórios subsidiados no período e acumulados;
- II. O número do contrato, nome do mutuário, CNPJ, valor do crédito com benefício do fundo garantidor de risco de crédito, no período e acumulados;
- III. Relação dos Microempreendedores Individuais - MEI beneficiados com o subsídio e respectivos valores discriminados (principal e juros) do crédito contraído, número de empregos gerados e/ou mantidos pelos empreendimentos atendidos.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o apoio da Sala do Empreendedor, a conferência e autorização para pagamento dos valores referentes aos juros remuneratórios assumidos pela Prefeitura, referentes às operações com enquadramento no Programa, nos termos deste decreto, mediante análise de relatórios mensais e documentação comprobatória enviada pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.

Art. 8º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados no âmbito do Programa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

- I. O número e a data do contrato;



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15

Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01

Vacaria/RS –

Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



II. O valor do crédito concedido;

III. O valor dos juros remuneratórios subsidiados;

IV. O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do beneficiário.

Parágrafo único – A Instituição Financeira deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário, para que esta possa providenciar o repasse dos valores correspondentes aos juros remuneratórios, dentro dos prazos de vencimento das parcelas.

Art. 9º Os procedimentos para a operacionalização do Programa serão definidos no Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual será disponibilizado com o Edital de Chamada Pública para credenciamento dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 30/6/2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal de Vacaria

IGOR COELHO DE VENSON

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

ALESSANDRO DALLA SANTA ANDRADE

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico